
do dia ____ de ____ de 20____
SESSÃO

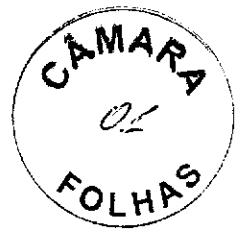
PRESIDENTE

SECRETÁRIO

UNANIMIDADE
 VOTOS A FAVOR
 VOTOS CONTRA



Câmara Municipal de Tupanciretã



Expediente do dia ____ de ____ de ____

Ordem do dia ____ de ____ de 20____

Presidente

Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 05/2020,
DE 18 DE AGOSTO DE 2020.**

Presidente

Secretário

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO
SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO
E DO VICE-PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ/RS
PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tupanciretã/RS aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 22.711,07 (vinte e dois mil e setecentos e onze reais e sete centavos)

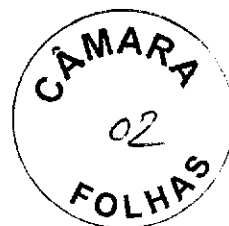
Art. 3º - O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal no valor de R\$ 12.111,81 (doze mil e cento e onze reais e oitenta e um centavos).

Art. 4º - O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo durante os impedimentos, licenças ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando as perdas inflacionárias do período e nas mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.



Câmara Municipal de Tupanciretã



Parágrafo Único: Exceção será feita no primeiro ano do quadriênio, quando os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral, em observância ao disposto no artigo 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 6º - Ao ensejo do gozo de férias anual, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão o subsídio respectivo.

Art. 7º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, perceberão integralmente os seus subsídios mensais, observadas as disposições da Legislação.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Milvo José Vendruscolo
Presidente da Mesa Diretora

Luiz Valmor da Silva França
Vice-Presidente

Benezer José Cancian
1º Secretário

Ronaldo Machado Salles
2º Secretário



Câmara Municipal de Tupanciretã



Justificativa

Este projeto de Lei visa efetivar o disposto no art. 65, VIII, da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

Art. 65. É da competência exclusiva da Câmara, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

(...)

VIII – fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores, em cada Legislatura para a subsequente, até trinta dias do pleito, observado o que dispõe a Constituição Federal, a Estadual e ao disposto nesta Lei Orgânica;

Destaca-se que, consoante se observa no texto do projeto, este prevê cumprir com os comandos definidos na legislação orgânica do Município, bem como o disposto na Constituição Federal e Estadual, de forma a estabelecer o subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Tupanciretã/RS, dentro dos parâmetros legais e constitucionais.

Dessa forma, após análise do projeto, esperamos que o mesmo seja aprovado pelos nobres Edis.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Milvo José Vendruscolo
Presidente da Mesa Diretora

Luiz Valmor da Silva França
Vice-Presidente

Benezer José Cancian
1º Secretário

Ronaldo Machado Salles
2º Secretário
